

Regulamento Eleitoral da Unidade de I&D
CNC-UC - Centro de Neurociências e Biologia Celular da Universidade de Coimbra
2026

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a observar na preparação e organização do processo eleitoral para a eleição do/a Presidente do CNC-UC e dos/as Coordenadores/as das Áreas Científicas.

Artigo 2.º
Princípios eleitorais

1. As eleições no CNC-UC regem-se pelos princípios da universalidade, igualdade, transparência, participação democrática, escrutínio secreto e representatividade científica.
2. Todos os atos eleitorais são supervisionados por uma Comissão Eleitoral independente, designada pela Comissão Coordenadora, que assegura a legalidade, transparência e regularidade do processo.

Capítulo II
Eleição da Direção do CNC-UC

Artigo 3.º
Eleição dos Coordenadores das áreas Científicas

1. A eleição dos Coordenadores das áreas científicas decorre em simultâneo.
2. O/A Coordenador/a de cada área científica é eleito/a por maioria absoluta, pelos Investigadores doutorados de cada Grupo dentro da área a que pertencem de entre os seus pares da seguinte forma:
 - a) Cada Área Científica é coordenada por um/a investigador/a integrado/a doutorado/a eleito/a pelos Investigadores doutorados pertencentes a cada uma das áreas científicas;
 - b) Cada Investigador integrado de cada grupo dispõe de um voto, para eleição do coordenador da área onde o grupo desse investigador se encontra inserido;
 - c) São elegíveis todos/as os/as investigadores/as integrados/as doutorados/as do CNC-UC com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra.
3. O escrutínio é secreto e presencial, garantindo anonimato e integridade do voto.
4. É eleito/a o/a Coordenador/a que obtenha a maioria absoluta dos votos na primeira volta; caso nenhuma candidatura a obtenha, realiza-se uma segunda volta entre as candidaturas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maioria relativa.

Artigo 4.º
Eleição do Presidente do CNC-UC

1. O Presidente é eleito/a por voto direto e secreto de todos os/as investigadores/as integrados/as doutorados/as do CNC-UC.
2. São elegíveis todos/as os/as investigadores/as integrados/as doutorados/as do CNC-UC, com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Coimbra, que manifestem o seu interesse em candidatar-se à Direção do CNC-UC.
3. O escrutínio é secreto e presencial, garantindo anonimato e integridade do voto.
4. É eleito/a o/a candidato/a que obtenha a maioria absoluta dos votos na primeira volta. No caso de nenhum candidato obter maioria absoluta, realiza-se uma segunda volta entre os dois mais votados, sendo eleito/a o/a que obtiver maioria relativa.

Capítulo III
Comissão Eleitoral e processo

Artigo 5.º
Cadernos eleitorais

1. O caderno eleitoral dos membros integrados efetivos é dividido por grupos de investigação.
2. Para efeitos de inclusão no caderno eleitoral considera-se, para a constituição de cada grupo, aquela que é reportada à *Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT)* na data de divulgação pública dos cadernos eleitorais.
3. Os cadernos eleitorais são elaborados e verificados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 6.º
Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta por três membros designados pela Comissão Coordenadora do CNC-UC, que não podem ser candidatos aos atos em causa.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Definir o calendário e supervisionar todas as fases do processo;
 - b) Validar as listas eleitorais e as candidaturas;
 - c) Organizar a sessão pública de apresentação das candidaturas;
 - d) Fiscalizar a votação e o apuramento dos resultados;
 - e) Resolver reclamações e recursos;
 - f) Divulgar os resultados.

Artigo 7.º

Convocatória de eleições

1 - A Comissão Eleitoral diligencia de modo que a convocatória para as eleições seja publicitada de forma ampla, designadamente através do sítio da internet e da afixação de avisos nos locais de estilo, podendo ainda ser enviado para o endereço eletrónico profissional dos membros integrados do CNC-UC.

2 – A convocatória e os avisos a que alude o número anterior devem conter as informações sobre o ato eleitoral, nomeadamente a data e hora do processo eleitoral, e devem ser publicitados com uma antecedência mínima de 30 dias antes do ato eleitoral.

Artigo 8.º

Datas das eleições

1. O ato eleitoral referente à eleição do Presidente do CNC-UC ocorre no dia **16 de setembro de 2026**, no POLO I e no UC-Biotech, nas assembleias de voto localizada no gabinete do secretariado da Direção do CNC-UC (Lia Lopes) e na portaria da UC-Biotech (Rute Simões), respetivamente, no período que decorre entre as 09h30 e as 17h00.

2. O ato eleitoral referente à eleição dos Coordenadores das Áreas Científicas ocorre no dia **16 de setembro de 2026**, no POLO I e no UC-Biotech, nas assembleias de voto localizada no gabinete do secretariado da Direção do CNC-UC (Lia Lopes) e na portaria da UC-Biotech (Rute Simões), respetivamente, no período que decorre entre as 09h30 e as 17h00.

Artigo 9.º

Validação dos cadernos eleitorais

1. A Comissão Eleitoral torna públicos os cadernos eleitorais, até ao dia 30 de junho de 2026, através da divulgação na página web do CNC-UC.

2. Qualquer interessado pode reclamar junto da Comissão Eleitoral sobre eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais, após a sua divulgação, até às 23h59, do dia 07 de julho de 2026.

3. A Comissão Eleitoral responde às reclamações e procede às correções que se revelem necessárias até às 17h00 do dia 10 de julho de 2026, voltando a publicitar os cadernos eleitorais retificados na página web do CNC-UC.

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas a Presidente do CNC-UC são apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral até às 23h59, do dia 14 de julho de 2026, para o email ***cnelection2026@cnc.uc.pt***, devendo ser constituídas por:

- a) Declaração de candidatura e Resumo do Curriculum Vitae descritivo do/a candidato/a com a extensão de 5 páginas A4, destacando:
 - i. Exercício qualificado de cargos de gestão, direção e liderança, e capacidade de iniciativa e de realização de projetos;
 - ii. Formação e iniciativas de índole pedagógica e científica.
- b) Plano de ação, com a extensão máxima de 8000 caracteres, com explicitação de objetivos, metas a atingir e calendarização, estruturado, obrigatoriamente, nos seguintes capítulos:
 - i. Motivação pessoal, compromisso e dedicação para o exercício das funções de Presidente;
 - ii. Visão e Estratégia para o desenvolvimento da investigação científica no CNC-UC;
 - iii. Estratégia e modelo pedagógico de ensino pós-graduado;
 - iv. Estratégia de articulação com outras entidades,
 - v. Estratégia organizacional e respetivo modelo;
 - vi. Estratégia de internacionalização nos seus diversos âmbitos;
 - vii. Estratégia de financiamento, prestação de serviços, captação, gestão e melhoria de recursos humanos, tecnológicos e de instalações;
 - viii. Estratégia de comunicação interna e externa, incluindo interação com a sociedade, a promoção externa e a dinamização interna;
 - ix. Estratégia de avaliação interna e externa nas suas diversas vertentes;
 - x. Estratégia para outros domínios que considere relevantes.
 - xi. Cronograma de objetivos, métricas e metas a atingir a curto, médio e longo prazo.
 - xii. Linhas gerais do programa de ação e estratégia para o CNC-UC

2. As candidaturas a Coordenador de Área Científica são apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral até às 23h59, do dia 14 de julho de 2026, para o email ***cncelection2026@cnc.uc.pt***, devendo ser constituídas por:

- a) Declaração de candidatura e Resumo do Curriculum Vitae descritivo do/a candidato/a a coordenador de área, com a extensão máxima de 3 páginas A4, destacando:
 - i. Exercício qualificado de cargos de gestão, direção e liderança, e capacidade de iniciativa e de realização de projetos;
 - ii. Formação e iniciativas de índole pedagógica e científica;
- b) Plano de ação, com a extensão máxima de 4000 caracteres, com explicitação de objetivos, metas a atingir e calendarização, estruturado, obrigatoriamente, nos seguintes capítulos:
 - i. Motivação pessoal, compromisso e dedicação para o exercício das funções de Coordenador;
 - ii. Visão e Estratégia para o desenvolvimento da investigação científica no CNC-UC;
 - iii. Estratégia e modelo pedagógico de ensino pós-graduado;
 - iv. Estratégia de articulação com outras entidades, incluindo o Centro Académico Clínico de Coimbra, Hospitais e demais estruturas de Saúde da Região;
 - v. Estratégia organizacional e respetivo modelo;
 - vi. Estratégia de internacionalização nos seus diversos âmbitos;
 - vii. Estratégia de financiamento, prestação de serviços, captação, gestão e melhoria de recursos humanos, tecnológicos e de instalações;
 - viii. Estratégia de comunicação interna e externa, incluindo interação com a sociedade, a promoção externa e a dinamização interna;
 - ix. Estratégia de avaliação interna e externa nas suas diversas vertentes;

- x. Estratégia para outros domínios que considere relevantes.
- xi. Cronograma de objetivos, métricas e metas a atingir a curto, médio e longo prazo.
- xii. Linhas gerais do programa de ação e estratégia para o CNC-UC.

3. A Comissão Eleitoral deve pronunciar-se sobre a aceitação das proposituras até às 17h00, do dia 20 de julho de 2026 data em que publicita, através da divulgação na página web do CNC-UC e por correio eletrónico para todos os membros integrados do CNC-UC, a lista dos candidatos e torna públicos os documentos que contêm as principais linhas de atuação dos candidatos.

Artigo 11.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorre até às 23h59 horas do dia 14 de setembro de 2026. Durante esse período, os candidatos podem divulgar os seus programas, podendo ser organizadas iniciativas de esclarecimento ou debate.

Artigo 12.º

Voto antecipado

1— Em situações devidamente justificadas, é admitido o voto antecipado, desde que o mesmo seja requerido à Comissão Eleitoral, com a antecedência de 07 dias úteis do dia definido para as eleições.

2— Considera-se que há justificação para a antecipação do voto nas seguintes situações:

- a) O eleitor exerce habitualmente as suas funções fora da cidade de Coimbra e/ ou Cantanhede;
- b) O eleitor, durante o período em que se realiza o ato eleitoral, está ausente da cidade de Coimbra e/ou Cantanhede por razões profissionais e em representação da Universidade de Coimbra;
- c) Outros casos ponderosos, devidamente justificados, e que digam respeito a situações inadiáveis.

Artigo 13.º

Apuramento dos Resultados e tomada de posse

1. A Comissão eleitoral procede ao escrutínio dos votos e divulga os resultados no prazo máximo de 48 horas após o encerramento da votação, através da página web do CNC-UC.

2. A ata final de apuramento dos resultados da eleição do Presidente do CNC-UC e dos Coordenadores das Áreas Científicas, bem como todo o processo eleitoral, são entregues à Comissão Coordenadora para homologação.

3. A posse dos membros eleitos ocorre no prazo máximo de 30 dias após a homologação.

Capítulo IV
Disposições finais

Artigo 14.º
Reclamações e recursos

1. Qualquer irregularidade pode ser objeto de reclamação à Comissão Eleitoral no prazo de cinco (5) dias úteis após a divulgação dos resultados.
2. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão Coordenadora, com efeito suspensivo.

Artigo 15.º
Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o Regulamento do CNC-UC, os Estatutos da Universidade de Coimbra e a legislação aplicável.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor uma vez aprovado pela Comissão Coordenadora e publicado na página web do CNC-UC.